



10ª S.O.1ªC

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2013, NO AUDITÓRIO "MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 09ª sessão ordinária, realizada em 16 de abril de 2013.

Em seguida o PRESIDENTE manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à Sessão não requereu vista antecipada de itens da pauta e solicitou sustentação oral do item 64, TC-010874/026/08, de relatoria do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. Deferido o pedido, a defesa será feita oportunamente.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-002670/026/08

Interessada: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Responsáveis: Dalton de Alencar Fischer Chamone (Presidente) e Haino Burmester (Substituto Legal).

Exercício: 2008.

Advogados: José Barbuto Neto, Tatiane de Oliveira Schwartz Maia, Leonardo Tokuda Pereira e outros.

Acompanha: TC-002670/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do exercício de 2008 da Fundação Pró-Sangue – Hemocentro de São Paulo, quitando os Responsáveis, Sr. Dalton de Alencar Fischer Chamone, Presidente, e seu substituto legal, Sr. Haino Burmester, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, com recomendações à Origem.

Ficam excetuados da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Determinou, por fim, o encaminhamento do voto do Conselheiro Relator ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em virtude da solicitação contida no expediente TC-28925/026/12.

TC-002371/026/11

Secretaria: Esporte, Lazer e Juventude.

Secretários: Jorge Roberto Pagura e José Benedito Pereira Fernandes.

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-08-12.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

Acompanha: TC-002371/126/11.

TC-002372/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Miguel Del Busso, Toshiyuki Takeda, Marco Antônio Fernandes Soares e Virgínia Ramos Diniz.

Responsáveis pelo almoxarifado: Waldemir Oliveira de Jesus e Wilson de Jesus Mesquita.

TC-002373/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração (Extinta com a edição do Decreto Estadual nº 51.601, de 26 de fevereiro de 2007 e Instrução DPDO-15, de 1 de março de 2007).

TC-002374/026/11

Unidade Gestora Executora: Coordenaria de Esporte e Lazer.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Anastasi, Nelson Gil de Oliveira e Carlos Marcelo Pistoresi.

Responsável por adiantamentos: Ilda Nascimento.

TC-002375/026/11

Unidade Gestora Executora: Coordenação de Programas para a Juventude.

Ordenadores da Despesa: Andreia Ulson Quércia e Mariana Montoro.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu dar quitação aos Responsáveis pela gestão da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude no exercício de 2011, Srs. Jorge Roberto Pagura e José Benedito Pereira Fernandes.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas das Unidades Gestoras e Executoras Gabinete do Secretário (TC-2372/026/11), Coordenadoria de Esporte e Lazer (TC-2374/026/11) e Coordenação de Programas para a Juventude (TC-2375/026/11), bem como deu quitação aos Ordenadores das Despesas, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, liberando os Responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado, identificados nos respectivos processos, assim como homologou as baixas patrimoniais contidas nos autos.

Determinou, também, no que tange à UGE Divisão de Administração (TC-2373/026/11), o retorno do processo ao Gabinete do Relator, para que seja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

providenciada a sua desvinculação do contexto das contas anuais e a subsunção à alçada competente, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005.

Determinou, por fim, seja dada ciência do teor do voto do Relator, por ofício, ao Secretário da Pasta, Sr. José Auricchio Junior, para conhecimento.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004550/026/12

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: TCE Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Serviços de manutenção dos taludes e bermas na calha do Tietê, no trecho entre a barragem móvel e a barragem da Penha, no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-12-11. Valor – R\$4.210.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 11-10-12.

TC-038880/026/11

Representante: Construtora Gomes Lourenço Ltda., representada por Paulo Márcio Pereira de Toledo.

Representado: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 006/DAEE/2011/DLC, instaurado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, objetivando a contratação de serviços de manutenção dos taludes e bermas na calha do Tietê, no trecho entre a barragem móvel e a barragem da Penha.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 006/DAEE/2011/DLC e o decorrente Contrato nº 2011/22/302.5 apreciado no TC-4550/026/12, firmado em 12/12/11, bem como improcedente a Representação formulada nos autos do TC-38880/026/11.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-14755/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME – Jales.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Secretário de Estado da Saúde Adjunto), Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Jales.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 13-03-09. Valor – R\$46.615.903,82. Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 23-12-09, 28-04-10 e 15-12-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Advogados: Douglas José Gianoti e outros.

TC-000365/011/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME – Jales.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Luiz Alberto Mansilha Bressan (Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 28-08-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$6.606.903,92.

Advogados: Douglas José Gianoti e outros.

TC-000191/011/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME – Jales.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário de Estado da Saúde Adjunto) e Luiz Alberto Mansilha Bressan (Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-06-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$8.095.064,85.

Advogados: Douglas José Gianoti e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos de Reti-Ratificação firmados em 23/12/09, 28/04/10 e 15/12/10 (TC-014755/026/09).

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalva as prestações de contas dos exercícios de 2009 e 2010, tratadas nos processos TC-365/011/10 e TC-191/011/11, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização competente.

TC-037719/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios – CODEAGRO, sucedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

Órgão Público Beneficiário: INDESC – Instituto Nacional e Desenvolvimento Social e Cultural.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Responsáveis: João de Almeida Sampaio Filho, Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretários) e Luiz Gonzaga da Silva Nascimento (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$217.269,00.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas concernente ao exercício de 2011 das verbas repassadas a título do Convênio nº 5.101/06, celebrado entre o Poder Público Estadual e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural – INDESC, com vistas à viabilização do Programa Restaurante Popular “Bom Prato”, no Município de Jundiá.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-008088/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Novo Centro Comercial R.P. Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 12-12-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações) e Paulo Sérgio Varella (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Locação de imóvel para o Posto Poupatempo na cidade de Ribeirão Preto – SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-12-07. Valor – R\$4.549.153,20. Termo de Retirratificação celebrado em 24-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, em 12-01-09 e 11-11-09.

Advogados: Douglas Eduardo Costa, José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, na conformidade do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato firmado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e a empresa Novo Centro Comercial R.P. Ltda., bem como irregular o Termo de Retificação e Ratificação – PRO.01.5306, aplicando à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o atual Superintendente da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Decorrido o prazo recursal, assim como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-024091/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Misorelli Palmieri Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos e ampliação da capacidade da rodovia SP-319, no trecho da SP-310 - Taquaritinga, com extensão de 9,8 km, incluída a elaboração do Projeto Executivo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 20-07-12. Valor - R\$21.975.869,26.

A pedido da Relatora foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009273/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Mario Carlos Cardoso (Diretor do ST7 e Engenheiro Fiscal), Jorge Masataka Mori (Diretor da DR7), Paulo Renato Coelho (Diretor do SC7) e Mario Carlos Cardoso (Diretor do ST7 e Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, compreendendo componentes do Programa "Pro Vicinal", DR-7 - Assis (Lote 1).

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-08-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 18-09-08. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-01-09. Termo de Encerramento celebrado em 22-10-09.

Acompanha: TC-030874/026/07.

TC-009270/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Maqterra Transportes e Terraplenagens Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Mario Carlos Cardoso (Diretor do ST7 e Engenheiro Fiscal), Jorge Masataka Mori (Diretor da DR7) e Paulo Renato Coelho (Diretor do SC7 e Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, compreendendo componentes do Programa "Pro Vicinal", DR-7 - Assis (Lote 2).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 30-04-08, 01-07-08 e 11-08-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 17-09-08. Termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

de Recebimento Definitivo celebrado em 06-01-09. Termo de Encerramento celebrado em 22-10-09.

TC-009271/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Maripav Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Mario Carlos Cardoso (Diretor do ST7), Cássio Alfredo Souto Vasconcelos (Engenheiro Fiscal), Jorge Masataka Mori (Diretor da DR7) e Paulo Renato Coelho (Diretor do SC7).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, compreendendo componentes do Programa "Pro Vicinal", DR-7 - Assis (Lote 4).

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-08-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 12-09-08. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-01-09. Termo de Encerramento celebrado em 19-11-09.

TC-009889/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Maripav Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Mario Carlos Cardoso (Diretor do ST7), Cássio Alfredo Souto Vasconcelos (Engenheiro Fiscal), Jorge Masataka Mori (Diretor da DR7) e Paulo Renato Coelho (Diretor do SC7).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, compreendendo componentes do Programa "Pro Vicinal", DR-7 - Assis (Lote 3).

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-08-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 12-09-08. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-01-09. Termo de Encerramento celebrado em 22-04-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos e os Termos de Encerramento aos contratos celebrados pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em 27/12/07, com a Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (Lote 1); em 28/12/07, com a Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda. (Lote 2); em 27/12/07, com Maripav Pavimentação e Construção Ltda. (Lotes 3 e 4), bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e dos Termos de Recebimento Definitivo da execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "Pro-Vicinal", DR-7 - Assis.

TC-018313/026/10

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Consórcio Gocil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de gestão integrada de controle de acesso nas dependências do IAMSPE, contemplando vigilância/segurança patrimonial, vigilância eletrônica e monitoramento remoto, controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios e ascensoristas.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-12-11 e 01-10-12.

Acompanham: TC-042255/026/09, TC-042477/026/09 e Expedientes: TC-009150/026/10 e TC-023272/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos celebrados em 01/12/2011 e 01/10/2012, entre o IAMSPE e o Consórcio Gocil.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-041171/026/06

Conveniente: Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central.

Conveniada: Associação Mogimiriana de Proteção e Assistência Carcerária – AMPAC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa, Antonio Ferreira Pinto e Lourival Gomes (Secretários da Administração Penitenciária).

Objeto: Cooperação na prestação de serviços inerentes à prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho aos presos do Centro de Ressocialização de Limeira.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 15-10-05. Valor - R\$1.117.890,28. Termos Aditivos de 11-10-06, 01-10-07, 01-10-08 e 01-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 03-09-08, 25-08-12 e 10-11-12.

Acompanha: Expediente: TC-019875/026/09.

TC-002726/003/07

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central.

Entidade Beneficiária: Associação Mogimiriana de Proteção e Assistência Carcerária – AMPAC.

Responsáveis: Hugo Berni Neto (Coordenador), Reginaldo Alves Bosshi (Diretor Técnico), Mario Chiguelo Hiramatsu (Responsável pelos recursos transferidos), Maria Aparecida Rossi Freitas (Dirigente) e João Fernando Armelin (Gerente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 05-05-10, 25-08-12 e 10-11-12.

Exercício: 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Valor: R\$216.115,23.

Acompanha: Expediente: TC-012947/026/09.

TC-002110/003/07

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central.

Entidade Beneficiária: Associação Mogimiriana de Proteção e Assistência Carcerária - AMPAC.

Responsáveis: Hugo Berni Neto (Coordenador), Mario Chiguelo Hiramasa (Responsável pelos recursos transferidos), Maria Aparecida Rossi Freitas e Miriam Benedita Aló Torres (Dirigentes).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 30-05-09, 25-08-12 e 10-11-12.

Exercício: 2006.

Valor: R\$1.071.096,64.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio 122/05 e seus aditivos 1, 2, 3 e 4 (TC-41171/026/06), bem como as prestações de contas dos recursos repassados nos exercícios de 2005 (TC-2726/003/07) e 2006 (TC-2110/003/07), quitando-se os Responsáveis, com recomendação à Pasta, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à 7ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, transmitindo cópia do decidido, consoante solicitação inserida no Expediente TC-12947/026/09.

TC-041709/026/12

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Anhembi.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Ruy Ferreira de Souza (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.878.663,15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas examinada, exercício de 2011, no valor total de R\$1.878.663,15 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e quinze centavos), dando quitação ao Responsável pelo Órgão Concessor e ao Responsável pela Entidade Beneficiária, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-001167/013/12

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde de Araraquara - DRS III - Secretaria de Estado da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense – Valor R\$2.560,38. Prefeitura Municipal de Descalvado – Valor R\$266.676,20. Prefeitura Municipal de Dobrada – Valor R\$2.624,92. Prefeitura Municipal de Ibaté – Valor R\$161.379,90. Prefeitura Municipal de Ibitinga – Valor R\$981.396,89. Prefeitura Municipal de Itápolis – Valor R\$129.039,29. Prefeitura Municipal de Matão – Valor R\$390.868,72. Prefeitura Municipal de Motuca – Valor R\$94.009,96. Prefeitura Municipal de Nova Europa – Valor R\$152.188,88. Prefeitura Municipal de Porto Ferreira – Valor R\$269.387,77. Prefeitura Municipal de Rincão – Valor R\$2.546,52. Prefeitura Municipal de São Carlos – Valor R\$165.686,83. Prefeitura Municipal de Tabatinga – Valor R\$53.730,51.

Responsáveis: Maria Teresa Luz Eid da Silva (Diretora Técnica de Departamento de Saúde), Valdemiro Brito Gouvêa, Luís Antônio Panone, Emidio Bernardo do Nascimento Junior, José Luiz Parella, Marco Antônio da Fonseca, Júlio César Nigro Mazzo, Adauto Aparecido Scardoelli, João Ricardo Fascineli, Walter Willians Figueiredo, Maurício Sponton Rasi, Therezinha Ignes Servidoni, Oswaldo Baptista Duarte Filho e José Luiz Quarteiro.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.672.096,77.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Convênio, em exame, relativa ao exercício de 2010, com a respectiva quitação dos Responsáveis.

TC-015361/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo atual Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Entidade Beneficiária: Associação de Participação e Apoio ao Desenvolvimento Comunitário – APADEC.

Responsáveis: Claury Santos Alves da Silva, José Benedito Pereira Fernandes e Marcia Aparecida Silva.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes de 18-06-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$39.120,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, referente a recursos repassados no exercício de 2008, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando-se a Associação de Participação e Apoio ao Desenvolvimento Comunitário – APADEC à restituição da importância recebida, com os devidos acréscimos legais, suspendendo-a para novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, com recomendação à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, nos termos constantes do voto da Relatora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Deixou de propor a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo em vista a notícia de que a Secretaria adotou medidas no sentido de cobrança judicial do débito. Não obstante, decorrido o período recursal, deverá ser fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Responsável pela Pasta informe qual o resultado das providências que objetivaram o ressarcimento do erário, sob pena de aplicação do disposto no artigo 104, "caput" e inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-004549/026/04

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Empresa Brasileira de Obras e Serviços Ltda., objetivando a construção do empreendimento Jundiaí - F.

Responsáveis: Oswaldo Marco Junior (Diretor) e Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-10-09, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Acompanha: Expediente: TC-032985/026/06.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em termos a respeitável Decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-005497/026/07

Interessado: Balanço Geral do Exercício do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Responsável: Flávio Sganzerla (Superintendente).

Exercício: 2007.

Acompanham: TC-005497/126/07 e Expedientes: TC-018863/026/03 e TC-015789/026/12.

TC-005518/026/07

Interessado: Almoxarifado DAESP – São Manuel.

Responsáveis: José Benedito Stanzione (Diretor Regional Aeroportuário) e Onivaldo Massagli (Diretor do SMA).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, exercício de 2007, com a consequente quitação aos Responsáveis pela Autarquia e Ordenadores de Despesas do Almoxarifado São Manuel, e liberação dos Responsáveis por Adiantamentos e pelo Almoxarifado, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, pelos motivos consignados no corpo do referido voto, a tramitação autônoma do Expediente encartado no TC-18863/026/03.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Sr. Samuel Moreira, conforme solicitado no Expediente TC-15789/026/12.

TC-005581/026/07

Interessado: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC.

Responsáveis: Sidney Carvalho Junior (Superintendente) e Vanessa Helen Kiral Santaella Silva (Substituta).

Exercício: 2007.

Advogados: João Clímaco Penna Trindade e outros.

Acompanham: TC-005581/126/07 e Expediente TC-031379/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, exercício de 2007, com a consequente quitação aos Responsáveis, sem prejuízo de recomendações à Autarquia, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000760/026/08

Secretaria: Saúde.

Secretário: Luiz Roberto Barradas Barata.

Exercício: 2008. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 13-08-09 e 13-07-11.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde.

Acompanham: TC-000760/126/08 e Expedientes: TC-037395/026/08 e TC-040114/026/11.

TC-000761/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Luiz Roberto Barradas Barata, Renilson Rehem de Souza, Nilson Ferraz Paschoa e Reinaldo Noboru Sato.

TC-000762/026/08

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Noboru Sato e Augusto Jun Tanaka.

TC-000763/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Dias e Fernando Eduardo S. dos Santos.

TC-000764/026/08

Unidades Gestora Executora: Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis - FESIMA.

Ordenadores da Despesa: Paulo Alberto Borges e Solange Maria de Alcantara.

TC-000765/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH).

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique D'Ângelo Seixas e Maria Aparecida Novaes.

TC-000767/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Sanitária.

Ordenadores da Despesa: Maria Cristina Megid, Elizeu Diniz e Cristina Emiko M. Shimabukuro.

TC-000768/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Gebrim e Lauro Yoiti Marubayashi.

TC-000769/026/08

Unidades Gestora Executora: Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS.

Ordenadores da Despesa: Maria Clara Gianna Garcia Ribeiro, Rosa de Alencar Souza e Artur Olhovetchi Kalichman.

Acompanha: Expediente: TC-004939/026/09.

TC-000770/026/08

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Silvany Lemes Cruvinel Portas e Mônica Aparecida Marcondes Cecílio.

TC-000771/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Regiões de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Luiz Maria Ramos Filho, Aglaé Néri Gambirásio e Benedicto Accácio Borges Neto.

Acompanha: Expediente: TC-012370/026/09.

TC-000772/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique de Felipe Valente e Eduardo Achcar.

TC-000774/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS-VI.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Macharelli, Patrícia Maria Moratelli e Doroti da Conceição Vieira Alves Ferreira.

Acompanha: Expediente: TC-000342/002/09.

TC-000775/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX.

Ordenadores da Despesa: Maurício Egydio Bertolino e Rita Maria Garrossino Bayer.

TC-000776/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI.

Ordenadores da Despesa: Antônio Henrique de Cordova Corral, Ciomara Mancini e Suzeli Benedita Okasaki Coradetti.

TC-000777/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Promissão.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Pinoti Affonso e Edmar Gomes.

TC-000778/026/08

Unidades Gestora Executora: Hospital Manoel de Abreu – Bauru (Associação Hospitalar de Bauru – entidade do terceiro setor – gerenciou até meados de 2008, os serviços de Saúde Pública prestados pelo Hospital Manoel de Abreu, fulcrada em convênio celebrado à época. Em 02/04/08 a Secretaria Estadual de Saúde firmou convênio com a UNESP).

TC-000779/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual Dr. Oswaldo Brandi Faria em Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Isak Shiguelo Sumita, João Renato Junqueira Asseiss e Vanete Neris de Souza Esteves.

TC-000780/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional de Assis.

Ordenadores da Despesa: Ludvig Hafner, Lenilda de Araújo Lins Ramos dos Santos e José Bitu Moreno.

TC-000781/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual Dr. Odilon Antunes de Siqueira de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Roberto Lotfi Junior e Renato Luz Furquim.

TC-000782/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III (antigo DIR VII – Araraquara).

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Luz Eid da Silva e Walter Manso Figueiredo.

TC-000783/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Saúde de Barretos – DRS-V.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Lorenzi, Rosimeire Aparecida Campanholi, Angélica Marcos Basso Mimoto, Maria Aparecida da Silva e Eliane Aparecida Nunes Andrade.

TC-000784/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS-VIII.

Ordenadores da Despesa: Adriane Ruzene, Sérgio Borges Garcia, Vera Lúcia Vilela Pires Bueno, Luisa Helena Gomes de Macedo e Kelly Cristina Viscondi.

Acompanha: Expediente: TC-001645/006/08.

TC-000785/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII.

Ordenadores da Despesa: Paulo César Saquy, Ronaldo Dias Capeli e Sonia Maria Pirani Félix da Silva.

TC-000786/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Ordenadores da Despesa: Valdecir Carlos Tadei, Octávio Ricci Júnior, Jussara Romera Gualda, Manoel Pedro Reverendo Vidal Neto e Solange Aparecida Pillotto Farinazzo.

TC-000787/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Nestor Goulart Reis - Américo Brasiliense.

Ordenadores da Despesa: Maria Eliana Gonçalves Luiz e Eliana Chapadeiro Ribeiro.

TC-000788/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Amábile Rodrigues Xavier Manço, Adauto Sandoval Moreira e Maria Cristina Câmara.

TC-000789/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita.

Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Covre, Sônia Regina Gobi, Antônio Donizetti Prearo e Luzeni Regina Gomes Leitão Lima.

TC-000790/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde Dr. Leôncio de Souza Queiroz de Campinas – DRS-VII.

Ordenadores da Despesa: Mauro Sizer, Márcia Bevilaqua, Rita de Cássia Barbosa Longo, José Carlos Ramos de Oliveira e Roberto Cazarin Gomes.

TC-000791/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde Dr. Laury Cullen de Piracicaba – DRS X (antiga DIR XV).

Ordenadores da Despesa: Nádia Aparecida Martorini, Silvia Regina Bueno Varela, Carmem Silva Pierri Módolo e Maria Cristina Gonçalves.

TC-000792/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde DRS XIV - São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Rocha Westin, Luciane Gonçalves Goulardins Bertelli e Altair Alves Barbosa.

TC-000794/026/08

Unidades Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Carneiro Tutihashi e Berenice Lage Fonseca de Souza.

TC-000796/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS - XII.

Ordenadores da Despesa: Inês Sati Okuyama Kawamoto, Nilson Rezende Lara, Severino Florêncio Neto, Jair de Barros Gervásio e Magda Celeste Quadros Alves.

TC-000797/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional da Baixada Santista – DRS-IV.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Simão Elias e Renato Rodolfo Pastorello.

TC-000798/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI.

Ordenadores da Despesa: Antônio Carlos Nasi, Silvia Maria Ferreira Abrahão e Maria Ângela Elias.

TC-000799/026/08

Unidades Gestora Executora: Hospital Regional do Vale do Ribeira em Pariquera-Açu (A UGE encontra-se inativa desde 14/12/1989, informação esta ratificada pelo Ofício 015/2009 – DAF – de 14/01/2009, expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira).

TC-000800/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Guilherme Álvaro.

Ordenadores da Despesa: Alberto Bedulatti Cardoso e Mauro César Dinato.

TC-000801/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes - Itu.

Ordenadores da Despesa: Márcio da Cruz Leite, Eliana Bonini, Sidnei Nassif Abdalla e Maria Angela de Souza.

Acompanha: Expediente: TC-000514/009/08.

TC-000802/026/08

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Sidnei Nassif Abdalla, Caichi Iwata, Edson Massamori Nakazone, Heitor Fernando X. Consani e Ricardo José Salim.

Acompanham: Expedientes: TC-008654/026/09 e TC-044403/026/10.

TC-000803/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental – Itu.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Pimentel e Maria Aline dos Santos Lourenço.

TC-000804/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde Professor Cantídio de Moura Campos – Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Marly Tieghi de Mello e Silvia Regina de Oliveira Benvindo.

TC-000805/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Reabilitação de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Sueli Pereira Pinto, Aparecida Gonçalves de Carvalho e Renata Elias.

Acompanham: Expedientes: TC-0001350/013/08, TC-002063/006/08 e TC-002064/006/08.

TC-000806/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde Clemente Ferreira em Lins.

Ordenadores da Despesa: Silvia Helena Tejo Marcolino e Marli Cristina Santos Venâncio.

TC-000807/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete da Coordenadoria de Serviços de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Ordenadores da Despesa: Márcio Cidade Gomes, Ricardo Tardelli e Regina Marta de Luz Pereira.

TC-000808/026/08

Unidades Gestora Executora: Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital (Criado em 27/06/07 pelo Decreto nº 51938, devido extinção do Grupo de Serviços Ambulatoriais Especializados do SUS).

Ordenadores da Despesa: Cláudio Molina Martines e Justina A. Miguel.

TC-000810/026/08

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde V – Osasco (Extinta conforme artigo 31 do Decreto Estadual nº 51.433 de 28 de dezembro de 2006).

TC-000812/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

Ordenadores da Despesa: Ricardo José Salim e Antônio Jorge Martins.

TC-000813/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Taipas.

Ordenadores da Despesa: Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi e Nilma Rodrigues Fernandes.

TC-000814/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Dr. José Pangella de Vila Penteado.

Ordenadores da Despesa: Siu Lum Leung e Dario Ventura.

TC-000815/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Sul.

Ordenadores da Despesa: Roberto Fernando de Sá Bittencourt Câmara e Sandra Vieira Carvalho.

TC-000816/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianases.

Ordenadores da Despesa: Darildes Maria de Menezes e Ivone Tereza Peneiras Vale.

Acompanha: Expediente: TC-003834/026/09.

TC-000817/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Dr. Manoel Bifulco de São Mateus.

Ordenadores da Despesa: Maridite Cristovão Gomes de Oliveira, Jairo Altair Georgetti e Ana Cristina Torres Marques Ferreira de Oliveira.

TC-000818/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

Ordenadores da Despesa: Abrão Rapoport e Juvêncio José Duabilbe Furtado.

Acompanha: Expediente: TC-040331/026/08.

TC-000819/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga.

Ordenadores da Despesa: Vera Regina Boendia Machado Salim e Maria Helena Pires Alberici.

Acompanha: Expediente: TC-015316/026/08.

TC-000820/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial III - Hospital Infantil Darcy Vargas.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Antônio Bastos Sarrubbo e Andréa Salette Ribeiro Leite Carbone.

TC-000821/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros.

Ordenadores da Despesa: Corintio Mariani Neto, Márcia Maria Auxiliadora e Aquino e Zaira Pereira.

TC-000822/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade Assistencial V – Hospital Brigadeiro.

Ordenadores da Despesa: João Carlos Vicente de Carvalho e Carlos Ferrara Júnior.

TC-000823/026/08

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar do Juquery em Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Gianerini Freire, Maria Alice Sacconi Scardoelli e Aparecida de Lourdes Pellizari Silveira.

TC-000824/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho em Ferraz de Vasconcelos.

Ordenadores da Despesa: Dirceu Yoshiaki Kanaguchi e Mércio Kuramochi.

TC-000825/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões – Osasco.

Ordenadores da Despesa: Maurizio Dana e Oscar Takeyo Adachi.

TC-000826/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital e Maternidade Interlagos.

Ordenadores da Despesa: Sandra Regina Sestokas Zorzeto e Eduardo Antonini.

TC-000827/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Ordenadores da Despesa: Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad e Afife Sandra José de Oliveira.

TC-000828/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Dr. David Capistrano da Costa Filho da Água Funda.

Ordenadores da Despesa: Cláudia Farah Kotait Buchatisky e Amaury Henrique da Silva.

TC-000829/026/08

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Maria Madalena Costa do Valle Bazzo e Roberto de Almeida Duarte.

TC-000830/026/08

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença e Lúcia Criscuolo.

TC-000831/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Philippe Pinel.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Augusto Guidolin e Valdete Mendes R. S. Novaes.

TC-000832/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Keila Alves Franchin e Sandra Maria Bertaioli.

TC-000833/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador - Coordenadoria de Controle de Doenças.

Ordenadores da Despesa: Clélia Maria Sarmiento de Souza Aranda, Sylmara Berger Del Zotto e Gerusa Maria Figueiredo.

TC-000834/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Adolfo Lutz.

Ordenadores da Despesa: Marta Lopes Salomão e Regina Gomes de Almeida.

TC-000835/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Butantan.

Ordenadores da Despesa: Otávio Azevedo Mercadante, Hisako Gondo Higashi e Nelson Ibañez.

TC-000836/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Pasteur.

Ordenadores da Despesa: Neide Yumie Takaoka, Maria de Lourdes Aguiar Bonadia Reichmann e Ana Maria Lacerda Kuchembuck.

TC-000837/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Otávio Azevedo Mercadante, Cláudia Valência Monteiro, Luiza Serman Heimann, Sônia Isoyama Venâncio e Silvia Regina Dias M. Saldiva.

TC-000838/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Ordenadores da Despesa: Leopoldo Soares Piegas e Dikran Armaganijan.

Acompanha: TC-007568/026/09.

TC-000839/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Lauro de Souza Lima - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marcos da Cunha Lopes Virmond, Luiz Carlos de Melo e Cristina de Mendonça Campos.

TC-000840/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Ordenadores da Despesa: Sebastião André de Felice, Antônio Abi Jaudi e Luiza Batista.

Acompanham: Expedientes: TC-018535/026/08 e TC-042412/026/08.

TC-000841/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital das Clínicas Luzia Pinho Melo em Mogi das Cruzes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Ordenadores da Despesa: Keila Alves Franchin e Sandra Maria Bertaioli.

TC-000842/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial Arq. Januário Ezemplari.

Ordenadores da Despesa: Jussara Chavarski de Souza e Yara Moretti.

TC-000843/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência do Idoso – Zona Leste.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio Pelegrino e Regina Garcia do Nascimento.

TC-000844/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência do Álcool, Tabaco e Outras Drogas.

Ordenadores da Despesa: Luizemir Wolney Carvalho Lago e Marta Ana J. Santomauro Vaz.

TC-000845/026/08

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi, Ricardo Oliva e Vera Aparecida Fisher Pires Campos.

TC-000846/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Clemente Ferreira.

Ordenadore da Despesa: Fernando Augusto Fiuza de Melo.

TC-000847/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo (DRS-I).

Ordenadores da Despesa: Deise Aiko Koda e Maria de Fátima Sanches Videira.

TC-000848/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Ordenadores da Despesa: João Paulo Baptista Campi, Sonia Aparecida Alves, Márcio Cidade Gomes e Silvia Regina Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Saúde, dando quitação ao Responsável pela gestão do exercício de 2008, Senhor Secretário Doutor Luiz Roberto Barradas Barata.

Decidiu, também, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas das Unidades Gestoras e Executoras especificadas no voto do Relator, dando quitação aos Ordenadores das despesas, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal, bem como liberando os Responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado, identificados nos respectivos processos, e homologando as baixas patrimoniais anunciadas nos autos.

Decidiu, ademais, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas das Unidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Gestoras e Executoras relacionadas no voto do Relator, e, em consequência, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, deu quitação aos Ordenadores de Despesas, bem como liberou os Responsáveis por adiantamentos e por almoxarifados, identificados nos respectivos processos, homologando as baixas patrimoniais anunciadas nos autos.

Decidiu, ainda, com amparo na regra do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas das seguintes Unidades Gestoras e Executoras: Centro de Referência de Saúde da Mulher; Hospital Guilherme Álvaro em Santos; Unidade de Gestão Assistencial III – Hospital Infantil Darcy Vargas; e Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Ficam excluídos da decisão o TC-802/026/08 – UGE 90143 – Conjunto Hospitalar de Sorocaba, e o TC-777/026/08 – UGE 90118 – Hospital Geral de Promissão, determinando o retorno ao Gabinete do Relator, para os fins propostos no referido voto.

Será encaminhada cópia do voto do Conselheiro Relator, mediante ofício, ao Senhor Secretário da Pasta, para conhecimento e providências cabíveis junto às Unidades Gestoras Executoras, em face das recomendações e determinações consignadas ao longo do voto.

Determinou, igualmente, em face da solicitação contida no Expediente TC-44403/026/10, seja oficiado ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, com cópia da decisão e do relatório de fls. 470/478 dos TCs. 802/026/08 e 777/026/08.

Determinou, por fim: o arquivamento dos processos elencados no voto do Relator; que, em próxima inspeção nas Contas da Secretaria da Saúde, sejam analisados os expedientes pendentes de conclusão (TCs.342/002/09; 1645/006/08 e 514/009/08), sendo que as medidas anunciadas nos expedientes TC-1350/013/08 e TC-12370/026/07 deverão ser objeto de acompanhamento nas inspeções ordinárias, pelo que os feitos deverão retornar à Fiscalização, para os devidos fins; seja encaminhado à Fiscalização o expediente TC-4939/026/09 – que acompanha o TC-769/026/08 - , para que seja requisitada a documentação referente aos Pregões nº 53/08 e nº 121/08, com consequente autuação sob a forma de “termos contratuais”, devendo referido expediente subsidiar a análise das matérias; e que sejam requisitados para análise, na forma das Instruções deste Tribunal, os autos referentes ao Convênio nº 221/2007, firmado pela UGE 90137, no valor de R\$18.017.199,60 (dezoito milhões e dezessete mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

TC-018620/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato e Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefes de Gabinetes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Objeto: Execução das obras de reforma e adequação para a implantação do AME – Mogi-Guaçu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-09. Valor – R\$2.832.500,00. Termos Aditivos firmados em 19-01-10, 18-03-10 e 26-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 21-09-10 e 21-09-12.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-005479/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: AFIP - Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa (antiga Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia).

Entidade Gerenciada: Centro de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC - Zona Norte.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes, Nilson Ferraz Paschoa (Coordenadores) e Sérgio Tufik (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 07-07-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$9.027.281,63.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, a comprovação da aplicação dos recursos em exame, referentes ao exercício de 2010, quitando os Responsáveis, com as recomendações insertas do corpo do referido voto.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-001526/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mario José Pustiglione Junior (Secretário de Administração).



10ª S.O.1ªC

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):
Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Serviços de limpeza nas unidades de educação infantil.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-12. Valor – R\$7.993.626,85.

Acompanha- TC-006735/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 36/2010 e o decorrente Contrato, celebrado em 10-07-12, com recomendação.

TC-040475/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Viação Danúbio Azul Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Fornecimento de carteiras escolares, ou passes escolares municipais, ou cartões magnéticos para alunos da rede municipal de ensino, por um período de cinco meses.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-10-11. Valor – R\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-06-12.

Advogados: Francisco Roque Festa, Taciana Machado dos Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e Graziela Nóbrega da Silva.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, com recomendação.

Antes de passar-se ao exame dos processos TC-001188/001/09 e TC-000946/001/09 foi apregoado o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se à apreciação dos referidos processos.

TC-001188/001/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Vega Engenharia Ambiental S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito) e Tadami Kawata (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-09-09. Valor – R\$5.599.922,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-01-10.

Advogados: Daniel Barile da Silveira, Evandro da Silva, José Roberto Manesco, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Fábio Barbalho Leite, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Acompanha: Expediente: TC-041730/026/10.
TC-000946/001/09

Representante: Marcelo Martin Andorfato – Munícipe de Araçatuba.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Representação contra a dispensa de licitação nº 43/09 e contratação emergencial para prestação de serviços de limpeza pública.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 043/2009 e o Contrato em exame (TC-1188/001/09), bem como procedente a Representação (TC-0946/001/09), aplicando-se à espécie as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa para cada uma das autoridades responsáveis pela ratificação da Dispensa de Licitação e celebração do ajuste dela decorrente, Srs. Márcio Chaves Pires, Aparecido Sérico da Silva e Tadami Kawata, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

A sustentação oral produzida pelo Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-000864/007/95

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

Contratada: Capen Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Denig (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, bem como a captação e afastamento de águas pluviais, incluindo as redes coletoras, estações elevatórias e de tratamento do tipo lodos ativados, emissários, caixas de captação, poços de visitas, rede de abastecimento de água potável, guias, sarjetas e pavimentação, de acordo com os projetos básicos e especificações técnicas, em diversos bairros do município, agrupados como Setor de Trabalho "A".

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 09-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-08-11.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Paulo Loureiro de Almeida Campos, Mário de Camargo Sobrinho, Daniel da Rocha Martini, Marcelo Gayer Diniz, Marcelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Floriano de Azevedo Marques Neto, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

TC-000867/007/95

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

Contratada: Engeform S/A Construção e Comércio Ltda. e Capen Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Denig (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, bem como a captação e afastamento de águas pluviais, incluindo as redes coletoras, estações elevatórias e de tratamento do tipo lodos ativados, emissários, caixas de captação, poços de visitas, rede de abastecimento de água potável, guias e sarjetas e pavimentação, de acordo com os projetos básicos e especificações técnicas, em diversos bairros do município, agrupados como Setor de Trabalho "B".

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 09-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-08-11.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Paulo Loureiro de Almeida Campos, Mário de Camargo Sobrinho, Daniel da Rocha Martini, Marcelo Gayer Diniz, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Floriano de Azevedo Marques Neto, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

TC-000868/007/95

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

Contratada: Enplan Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Denig (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, bem como a captação e afastamento de águas pluviais, incluindo as redes coletoras, estações elevatórias e de tratamento do tipo lodos ativados, emissários, caixas de captação, poços de visitas, rede de abastecimento de água potável, guias e sarjetas e pavimentação, de acordo com os projetos básicos e especificações técnicas, em diversos bairros do município, agrupados como Setor de Trabalho "C".

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 09-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-08-11.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Paulo Loureiro de Almeida Campos, Mário de Camargo Sobrinho, Daniel da Rocha Martini, Marcelo Gayer Diniz, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Floriano de Azevedo Marques Neto, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002183/003/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro.

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Mario de Faria (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de processamento e pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-05-08. Valor – R\$1.750.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 19-08-08 e 13-12-12.

Advogados: José Luiz Florio Buzo, Ana Luiza Bosquê Keedi, Gabriela Ramos Monteiro Tavares, Rafael Angelo Chaib Lotierzo, Darleni Domingues Gigli e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 054/2008, de 14/05/08, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro e o Banco Nossa Caixa S/A, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-003053/026/11

Câmara Municipal: Ipiguá.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Antonio Marcos dos Santos Coqueiro.

Acompanha: TC-003053/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ipiguá, exercício de 2011, dando-se quitação ao responsável, Sr. Antonio Marcos dos Santos Coqueiro, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-002302/026/10

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Paulo César Bento Batista.

Advogados: Marco Aurelio Damião.

Acompanha: TC-002302/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Serra Azul, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Decidiu, ainda, condenar o Presidente da Câmara à época, Sr. Paulo César Bento Batista, responsável pela gestão do exercício de 2010, a restituir ao erário as quantias impugnadas, conforme cálculos de fls. 86/87, atualizadas até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do IPC/FIPE, enviando-se cópias dos respectivos comprovantes de recolhimento. Após o trânsito em julgado, o Cartório providenciará a notificação na forma prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Na ausência de restituição dos valores, proceder-se-á na conformidade do item 2 da Deliberação TC-A-43.579/026/08, publicada no Diário Oficial do Estado de 04.12.2008.

TC-001220/026/11

Prefeitura Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2011.

Prefeito: Roberto Volpe.

Períodos: 01-01-11 a 22-05-11 e 07-06-11 a 31-12-11.

Substituto Legal: Vice-Prefeito – João Gonçalves de Moraes Sobrinho.

Período: 23-05-11 a 06-06-11.

Advogados: Márcio Aparecido Fernandes Benedecte, Gustavo Real e outros.

Acompanham: TC-001220/126/11 e Expedientes: TC-016271/026/11, TC-001027/005/11 e TC-001239/005/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Administrador, transmitindo as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos; o arquivamento do TC-016271/026/11; e a formação de termos contratuais para análise do contrato destacado no referido voto, devendo os expedientes TCs-1027/005/11 e TC-1239/005/11, subscritos pelo então Presidente da Câmara de Santo Anastácio, acompanhar o processo a ser formado, oficiando-se ao atual Chefe do Legislativo, com cópia do voto do Relator para ciência.

Alertou, por fim, à Prefeitura no sentido de que a adesão a Atas de Registro de Preços de entes não sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo as despesas decorrentes sustentadas com recursos municipais, não é admitida por esta Corte de Contas.

TC-001404/026/11

Prefeitura Municipal: Santo Antônio de Posse.

Exercício: 2011.

Prefeito: Norberto de Olivério Júnior.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Acompanham: TC-001404/126/11 e Expedientes: TC-000675/003/12 e TC-001369/003/12.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, mediante ofício, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame dos autos.

TC-001472/026/11

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2011.

Prefeito: Luiz Carlos dos Reis Nonato.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Acompanham: TC-001472/126/11 Expediente: TC-000672/001/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se ofício ao atual Administrador, transmitindo as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinando, ainda, que providencie a regularização dos cargos em comissão, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, por fim, quanto à construção de calçada, matéria tratada no TC-672/001/11, a adoção de medidas visando ao melhor planejamento em construções dessa natureza, de acordo com o disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 100/00; o arquivamento do TC-000672/001/11; e à Fiscalização que verifique, em futura inspeção "in loco", o efetivo cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça/SP, nos autos da Adin nº 0459946-85.2010.8.26.0000 (doc. 2, fl. 76), a respeito da reestruturação do quadro funcional do Executivo.

TC-001314/026/11

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2011.

Prefeito: Elzo Elias de Oliveira Souza.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza e Tiago Pereira Pimentel Fernandes.

Acompanha: TC-001314/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igaratá, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício ao Administrador, transmitindo as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização que acompanhe o adimplemento dos acordos de parcelamento referentes ao INSS e FGTS.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000564/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Consórcio Saneamento Ambiental Águas do Brasil.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Franklin Pinto (Prefeito).

Objeto: Outorga da concessão para exploração do serviço sanitário, que compreendem o planejamento, a construção, os melhoramentos, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-11-09. Valor – R\$54.815.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristina de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 02-12-11.

Advogado: André Navarro.

Acompanham: TC-011942/026/08 e Expedientes: TC-010319/026/09, TC-008298/026/11, TC-031273/026/09, TC-030764/026/12.

TC-024479/026/08

Representantes: Hidroconsult - Consultoria, Estudos e Projetos S/A, representada por Augusto Tetsuji Matsushita – Diretor Vice-Presidente e José Mauro Moreira da Rocha – Diretor Presidente.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 01/08, instaurada pelo Executivo Municipal, visando à outorga da concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristina de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 02-12-11.

Advogado: André Navarro.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência 01/08 e o Contrato decorrente, apreciados no TC-000564/009/10, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e determinou o arquivamento da representação tratada no TC-024479/026/08, ante a perda do objeto.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Sr. João Franklin Pinto, ex-Prefeito, autoridade que firmou a avença, com base no disposto no inciso II do artigo 104 da citada Lei Complementar (ato praticado com infração à norma legal), multa estipulada em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, devendo a correspondente Guia de Restituição junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal ser apresentada em 30 (trinta)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

dias, contados após o transcurso do período recursal, sem o que o débito será inscrito em dívida ativa.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do quadro recursal, para que o atual Prefeito informe as medidas adotadas frente ao decidido, sem o que haverá aplicação das sanções estabelecidas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Serão expedidos os ofícios necessários, inclusive ao douto Ministério Público Estadual, consoante solicitação objeto do Expediente TC-30764/026/12 e Representante.

TC-000184/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Alt Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Wanderley Aparecido de Souza (Diretor de Compras e Contratos).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços terceirizados e serviços gerais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-01-12. Valor – R\$3.960.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 73/2011 e o Contrato nº PRP/0003/12, com recomendação.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da Apólice de Seguro Garantia de fls. 433/441.

TC-001911/003/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Entidade Beneficiária ANEC – Associação Nova Educação e Cultura.

Responsáveis: Manoel Samartin (Prefeito) e Paulo César Pigato (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 07-11-08 e 14-05-10.

Exercício: 2007.

Valor repassado: R\$11.456,44 (Saldo remanescente de 2006).

Advogados: José Antonio Malaguetta Merenda, Juliana Camargo dos Santos e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, ressaltando, por oportuno, que a prestação de contas do exercício anterior (2006) foi julgada regular, conforme decisão monocrática exarada pelo Relator à época, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/12/07 (fls. 19), tendo constatado a existência de valor não aplicado, com autorização para utilização e comprovação no exercício epigrafado, que originou as presentes contas, decidiu, atendida a legislação de regência e o objetivo do ajuste, além de comprovada a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

devolução do saldo não aplicado, relativo à glosa efetuada no valor de R\$842,42, julgar regular a prestação de contas em análise, relativa aos Repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa à ANEC – Associação Nova Educação e Cultura, no montante de R\$ 10.614,02, relativamente ao exercício de 2007, quitando os responsáveis.

TC-001478/005/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Marília.

Entidade Beneficiária: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília.

Responsáveis: Mário Bulgareli (Prefeito) e Pedro Geraldo Pinto Figueira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$15.750,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-001221/026/09

Câmara Municipal: Tarumã.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Antonio Marcos da Costa Lima.

Período: (01-01-09 a 18-12-09).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Valdemar Gomes.

Período: (19-12-09 a 31-12-09).

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro, Jane Ketty Mariano Ribeiro, Fernando Henrique Messias Novaes e outros.

Acompanha: TC-001221/126/09.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002730/026/11

Câmara Municipal: Piedade.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Adilsom Castanho.

Acompanha: TC-002730/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Piedade, exercício de 2011, determinando seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se recomendações.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Responsável, Sr. Adilsom Castanho, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Serão expedidos os ofícios de praxe
TC-002936/026/11

Câmara Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque.

Acompanha: TC-002936/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, exercício de 2011, determinando seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se recomendações.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Responsável, Sr. Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe
TC-001188/026/11

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2011.

Prefeito: Geremias Ribeiro Pinto.

Período: 31-01-11 a 31-12-11.

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Godofredo Werner.

Período: 01-01-11 a 30-01-11.

Advogados: César Tavares e outros.

Acompanham: TC-001188/126/11 e Expedientes: TC-024628/026/12 e TC-025180/026/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piedade, exercício de 2011, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, à fiscalização que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas; e o arquivamento dos Expedientes TCs-24628/026/12 e 25180/026/12.

TC-001350/026/11

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2011.

Prefeito: Gilberto Cezar Barbeti.

Advogados: Eliezer Pereira Martins e outros.

Acompanham: TC-001350/126/11, TC-000160/017/11 e TC-000161/017/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, exercício de 2011, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, à fiscalização que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-001356/026/11

Prefeitura Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2011.

Prefeito: João Carlos Machado.

Acompanham: TC-001356/126/11 e Expedientes: TCs-000379/008/11, 017112/026/12, 040173/026/11 e 001726/008/11.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-035133/026/08

Agravante: Consórcio Via Nova Osasco.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 06 de fevereiro de 2013, que indeferiu liminarmente o pedido de reconsideração interposto pelo Consórcio Via Nova Osasco (contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Consórcio Via Nova Osasco).

Advogados: Edgard Hermelino Leite Junior, Giuseppe Giamundo Neto, Amauri Feres Saad e outros.

Acompanha: TC-011868/026/06.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, o despacho de indeferimento do pedido de reconsideração.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-032981/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: COBRASIN – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Antonio Arroyo Valdebenito (Secretário de Administração e Modernização).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Evaldo Gonçalo (Secretário de Transportes e Trânsito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Objeto: Prestação de serviços técnicos de implantação e manutenção de sinalização viária.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-08-09. Valor – R\$14.501.642,38. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-04-10 e 28-08-12.

Advogados: Flávia Ciccotti, Alberto Barbella Saba e outros.

TC-025895/026/09

Representante: Mercovia – Sinalização, Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 224/09-DCC, realizado pelo Executivo Municipal de Guarulhos, objetivando a prestação de serviços técnicos de implantação e manutenção de sinalização viária. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 30-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame (TC-032981/026/09) e improcedente a Representação (TC-025895/026/09), acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Guarulhos o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. José Evaldo Gonçalves, então Secretário de Transportes e Trânsito, autoridade responsável pela contratação, pela assinatura do Contrato e do Termo de Ciência e Notificação de fls. 722, multa de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, por violação ao *caput* e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e aos artigos 3º, 30 e 40, inciso X, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

TC-000982/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: CONSLADEL - Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro), Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico), Mario Siquero Kobayashi (Presidente da Comissão), Regina Cláudia Gangolfi, Renato José Gualberto e Fernando Souza Coelho (Membros da Comissão).

Objeto: Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental Chico Mendes, situada na Avenida José Miguel Ackel, Parque Chico Mendes, Sítio Moinho – Pimentas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-01-08 e 23-04-08. Termo de Recebimento Definitivo de 25-06-09. Apostila nº 1 de 04-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-03-13.

Advogados: Gerson Beserra da Silva Filho, Gisele Beck Rossi e Edson Kiyoshi Murata e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nºs. 01 e 02 e a Apostila nº 01 em exame, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Guarulhos o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

TC-022653/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Antonio Roberto Valadão (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Registro de preços para aquisição de concreto betuminoso CBQU – Faixa 5 – PMSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 06-06-07. Nota de Empenho nº 11037 de 27-08-07. Valor – R\$324.000,00. Nota de Empenho nº 11038 de 27-08-07. Valor – R\$324.000,00. Nota de Empenho nº 11289 de 31-08-07. Valor – R\$129.600,00. Nota de Empenho nº 12354 de 18-09-07. Valor – R\$64.800,00. Nota de Empenho nº 12523 de 21-09-07. Valor – R\$155.520,00. Nota de Empenho nº 13339 de 09-10-07. Valor – R\$129.600,00. Nota de Empenho nº 15614 de 26-11-07. Valor – R\$149.040,00. Nota de Empenho nº 00518 de 02-01-08. Valor – R\$259.200,00. Nota de Empenho nº 04669 de 31-03-08. Valor – R\$298.800,00. Nota de Empenho nº 12572 de 21-09-07. Valor – R\$155.520,00. Nota de Empenho nº 12354 de 18-09-07. Valor – R\$64.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 25-07-08 e 17-07-10.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços e os Ajustes em exame levados a efeito pelas Notas de Empenho constantes nos autos, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Taboão da Serra o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Luiz Antonio de Lima, então Secretário Municipal de Administração, autoridade responsável que homologou a licitação, adjudicou o objeto e assinou a Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e Notificação de fls. 234, por violação ao *caput* e ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e aos artigos 3º, 43, IV, 31, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

TC-025781/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Nilsa Possato Alencar (Secretária de Ações Sociais e Cidadania).

Objeto: Produção e fornecimento, de forma contínua, de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas, destinadas às pessoas carentes do Município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-03-11.

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando eventuais falhas porventura encontradas nas prestações de contas anuais, relativas à execução do presente Ajuste, decidiu julgar regular o Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão em apreciação.

TC-029045/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Cubatão “Dr. Luiz Camargo da Fonseca e Silva” e na Estratégia Saúde da Família de Cubatão.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Jocelene Batista Pereira (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal “Dr. Luiz Camargo da Fonseca e Silva” e na Estratégia Saúde da Família de Cubatão.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-03-11.

Acompanha: Expediente: TC-035627/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando eventuais falhas porventura encontradas nas prestações de contas anuais, relativas à execução do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

presente Ajuste, decidiu julgar regular o Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão em exame.

TC-030391/026/09

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: ECL Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

Objeto: Implantação de coletores tronco, estações elevatórias de esgoto, emissário e linha de recalque do Sistema São Miguel, Vertentes 2 e 3 no Município de Guarulhos, com fornecimento parcial de material.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 08-06-11 e 07-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-02-13.

Acompanham: TC-010898/026/09.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 3º e o 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 076/2009, firmado entre Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE e ECL Engenharia e Construções Ltda., determinando à Origem o encaminhamento a este Tribunal dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo da Obra, nos termos do artigo 97, I, das Instruções nº 02/2008.

TC-040272/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação e Meio Ambiente).

Objeto: Execução de obras de equipamentos públicos, infraestrutura e a produção de 1.236 unidades habitacionais de interesse social no Jardim Três Marias.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-10-09. Valor – R\$64.499.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-04-10 e 19-09-12.

Advogados: Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Osvaldina Josefa Rodrigues de Araújo, Wladimir Cabral Lustoza, Amauri Feres Saad, José Maurício Sollero Filho, Giuseppe Giamundo Neto, Douglas Eduardo Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs à Sra. Tássia de Menezes Regino, autoridade responsável pela contratação em exame, por inobservância ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, aos artigos 3º, 30, 31, III, e 43, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas de sua alçada.

TC-000471/014/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: GASE – Grupo de Assistência à Saúde e Educação.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Gonçalves Bustamante (Prefeito) e Maria Auxiliadora Jofre Takano (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Operacionalização do desenvolvimento do Programa Saúde da Família, Programa de Apoio Ambulatorial (CAPS INAMPS, UBS) e Pronto Socorro.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-09-11. Valor - R\$3.120.000,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicados no D.O.E. de 08-08-12, 28-09-12 e 29-01-13.

Advogados: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Marcelo Palavéri e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-001773/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – FACESP.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Benedito Senafonde Mazotti (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cartão alimentação magnético com uso de senha alfa numérica, de utilização em rede credenciada pela FACESP para aquisição de produtos alimentícios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Convênio celebrado em 01-07-09. Valor – R\$7.893.009,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-01-13.

Advogados: Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Ajuste em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da citada Lei Complementar (ato praticado com infração às normas legais), aplicar multa ao Responsável que firmou a Avença, Sr. Benedito Senafonde Mazotti, no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs, devendo ser apresentada a Guia de Restituição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal em 30 (trinta) dias, contados do transcurso do período recursal, sem o que haverá inscrição do débito de dívida ativa.

Serão expedidos os ofícios necessários, inclusive para ciência ao Ministério Público.

TC-010874/026/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Organização Social: Associação Nova Educação e Cultura - ANEC.

Entidades Gerenciadas: EMEFEI Jardim Encantado - EMEF do Jardim São Manoel - EMEF Professora Salime Abdo e EMEFEI Prefeito Simão Welsh.

Responsáveis: Manoel Samartin (Prefeito) e Oscar Araium Júnior (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 01-12-09 e 08-03-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$4.957.655,55.

Advogados: Juliana Camargo dos Santos, Felipe Marques Sarinho e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e após sustentação oral do Dr. Thiago Pinheiro Lima, Procurador do Ministério Público de Contas, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Primeira Câmara.

A defesa oral produzida pelo Representante do Ministério Público de Contas constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-000591/014/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Entidades Beneficiárias: APM da EMEI Dom Carlinhos - Valor R\$5.900,00. APM da EMEF Professor Anísio Novaes - Valor R\$28.600,00. APM da EMEIEF Prefeito José Geraldo Lemes Valladão - Valor R\$24.731,31. APM da EMEF Maria Aparecida Encarnação - Valor R\$29.000,00. APM da Creche Escola Maria Terezinha Vilela de Lima - Valor R\$20.888,55. APM da Creche Escola Oswaldo Moraes de Castro - Valor R\$18.088,92. APM da Creche Escola Santa Terezinha - Valor R\$32.957,40. APM da Creche Escola Vera Lucia Chagas Bourabebi - Valor R\$23.514,91. APM da Creche Escola Maristela Jacob de Souza - Valor R\$12.628,63. APM da EMEF Prefeito Solon Pereira - Valor R\$29.607,17. APM da EMEF Profª Maria Conceição Pires do Rio - Valor R\$84.918,41. APM da EMEF Doutor Edgard de Souza - Valor R\$51.871,82. APM da EMEF Maria Helena Camargo Lourenço Barbosa - Valor R\$26.664,70. APM da EMEF Chagas Pereira - Valor R\$44.257,77. APM da EMEF Comendador Salgado - Valor R\$41.862,54. APM da EMEI Francisca de Lima Jorge - Valor R\$10.000,00. APM da Creche Escola Silvania A. de Souza Bombachi Paiva - Valor - R\$1.440,00. APM da EMEI Creche Criança Feliz - Valor R\$17.033,73. APM da EMEF Marieta Vilela Costa Braga - Valor R\$43.463,24. APM da EMEFI Professor Aureliano Paixão - Valor R\$14.869,78. APM da EMEI José do Prado - Valor R\$7.891,21. APM da Creche Escola Santa Luzia - Valor R\$11.936,64. APM da EMEFEP Virgulina Marcondes de Moura Fazzari - Valor R\$66.359,13.

Responsáveis: Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito), Márcia da Cunha Vilela, Wilcini Amaro de Lima, Wesley Antônio Mota da Silva, Roseli Ferreira Candido de Sousa, Maria Aparecida Sofia Lemes da Silva, Margarete Bonfim Alves Pereira, Andréa Márcia dos Santos Silva, Marcilene Cristina Ferraz de Souza, Mirian Mara da Silva Teixeira, Carmen Lúcia de Araujo, Ivanilda Maria de Carvalho Freire, Éderson José Cesar Silva, Lúcia Helena Pasin de Castro Galdioli, Ana Maria Costa de Souza, Rosemeire Cunha Arruda Moreira, Rosemélia da Costa, Áurea Maria Fernandes Romeiro, Roseli Aparecida Soares, Jaqueline de Castro Toledo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Conceição Aparecida dos Santos Barbosa, Carmen Lúcia de Almeida Bento, Marcela Helena Vasconcelos da Silva e Maria José das Graças Ribeiro de Campos (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 09-10-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$648.485,86.

Advogados: Cristiane Zangirolamo Fidelis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, a comprovação da aplicação dos recursos em exame, referentes ao exercício de 2010, com recomendações à Origem, dando quitação ao Responsável, conforme previsto no artigo 35 da citada Lei Complementar, determinando-lhe, ou a quem o substitua, que acate as advertências feitas no corpo do voto do Relator, ciente que a reiterada infração poderá acarretar, por si, reprovação de contas futuras.

TC-000952/026/11

Prefeitura Municipal: Itápolis.

Exercício: 2011.

Prefeito: Julio César Nigro Mazzo.

Acompanham: TC-000952/126/11 e Expedientes: TCs-000182/013/11, 000183/013/11, 000484/013/11, 000736/013/11, 001020/013/11 e 001021/013/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itápolis, exercício de 2011, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive nas áreas de Educação e Saúde, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o desvinculamento e posterior encaminhamento dos Expedientes TCs-182/013/11, 183/013/11, 484/013/11, 736/013/11, 1020/013/11 e 1021/013/11 ao Conselheiro Robson Marinho, Relator das contas da Prefeitura Municipal de Itápolis, exercício de 2012 (TC-1541/026/12).

TC-003604/026/06

Recorrente: Guilherme Alves Neto - Ex-Dirigente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Assunto: Contas anuais da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, relativas ao exercício de 2006.

Responsáveis: Maria do Carmo Silva Johansson e Guilherme Alves Neto (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-09-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

Acompanham: TC-003604/126/06 e Expedientes: TC-013337/026/08, TC-033795/026/07 e TC-030533/026/07.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a respeitável decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em sequência, esgotada a pauta, manifestaram-se:

O PRESIDENTE - Cumprida a Ordem do Dia, retorno a palavra a Vossas Excelências. Conselheiro Dimas Ramalho.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO – Senhor Presidente, quero aqui tomar o alerta de Vossa Excelência como uma ordem e lembrar que hoje faz um ano que a nossa Conselheira Cristiana assumiu este Tribunal de Contas.

Sem dúvida, eu me lembro quando Vossa Excelência foi arguida na Assembleia, eu me encontrava na Assembleia - evidentemente que não estava em Plenário - visitando alguns amigos, já que fui Deputado Estadual por vários mandatos, e vi Vossa Excelência sendo arguida, respondendo com tranquilidade, com firmeza e, sobretudo, com serenidade àquela arguição da Augusta Assembleia, já que todos nós passamos pelo crivo do Parlamento. Quero aqui dizer que, passado um ano da presença de Vossa Excelência aqui, Vossa Excelência demonstrou que veio trazer a este Tribunal não só o conhecimento técnico que já demonstrou ao passar no concurso de Auditora, um dos mais difíceis deste País, mas, sobretudo, trouxe não só o fato de ser a primeira mulher da história deste Tribunal, de ser a primeira mulher a presidir uma Câmara neste Tribunal. Trouxe também a cordialidade da convivência, o bom senso e, sobretudo, uma renovação, que é fundamental em todas as Instituições de nosso País!

Eu sou daqueles, Senhora Conselheira, Senhor Presidente, Senhores Membros do Ministério Público, que acho que as Instituições são muito maiores do que as pessoas que passam por elas e por isso me preocupo bastante com o enaltecimento de figuras que de repente surgem na esfera do Judiciário, do Legislativo ou do Executivo, eis que passaremos.

Mas Vossa Excelência rompeu barreiras aqui! E Vossa Excelência sabe e todos nós sabemos das dificuldades que temos para chegar até aqui, e para a mulher mais ainda em nosso País, infelizmente, não obstante a Constituição Federal garanta direitos iguais, sabemos que a mulher em muitos momentos ganha menos que o homem em vários setores, trabalha em jornada dupla ou tripla, enfim, tem uma atribuição muito grande! E sabemos também que a cada minuto, em alguns minutos, neste País, uma mulher é espancada, ainda é visível a própria desagregação dos limites éticos da convivência pacífica das pessoas neste País. Eu tive a honra de votar e defender a Lei Maria da Penha, eu tive a honra de votar e defender muitos projetos de inclusão da mulher no mercado de trabalho. Tenho posições muito firmes no sentido de que o gênero não deve permear nenhum tipo de preconceito em nosso mundo! Mas quero dizer que Vossa Excelência me honra muito em poder fazer parte deste momento das nossas vidas, este momento que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª S.O.1ªC

nós escolhemos, mas esse momento em que somos escolhidos, neste momento que somos escolhidos, como falei já, num cargo que é muito difícil de se chegar, porque não depende só da nossa vontade, depende de uma conjunção de vontades, e eis que estamos aqui para cumprir um ciclo da nossa vida!

Por isso, Senhora Conselheira, neste outono de 2013, quero dizer que Vossa Excelência está de parabéns, pela mulher, pela mãe, pela esposa, pela amiga, pela Conselheira e, sobretudo, por ser uma pessoa que tem feito muito por este Tribunal, por São Paulo, e pelo Brasil! Quero conviver bastante com Vossa Excelência, honrando cada vez mais esta Corte de Contas, e, na sua pessoa, saudar todas as mulheres, que sem dúvida alguma sem elas seria impossível tudo!

Agradeço.

O PRESIDENTE – Dr. Thiago pediu a palavra igualmente para saudar Vossa Excelência no dia de hoje.

O PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Doutora Cristiana, o Ministério Público associa-se integralmente às belas palavras proferidas mais uma vez pelo Doutor Dimas.

Sendo breve, até para não prolongar a sessão, quero lhe dizer que tenho aprendido com a Senhora, me impressiona sua capacidade técnica, a sua amorosidade, a sua forma de conduzir, o trato pessoal, sempre com a plena serenidade.

Muito obrigado por me dar esse prazer de conviver com a Senhora. Parabéns!

O PRESIDENTE – Doutora Cristiana.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Confesso que fiquei emocionada, agora. Agradeço as palavras do Dr. Thiago e do Conselheiro Dimas.

Hoje faz um ano que assumi como conselheira, mas no dia 20 de maio fará dois anos que entrei no Tribunal de Contas como Auditora. Para mim, tem sido um período de muita aprendizagem, e a convivência com Vossas Excelências tem sido muito gratificante, Dr. Renato, Doutor Dimas, todos do Ministério Público, Dr. Thiago, Dr. Sérgio, tenho aprendido muito com Vossas Excelências e só tenho que agradecer.

Quero agradecer também aos funcionários do meu Gabinete, pelo carinho e também por todo o aprendizado que tenho tido com eles. Agradeço a todos.

O PRESIDENTE – Indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Não há indicação de itens para ciência específica do Ministério Público de Contas.

Ao encerrar, não tenho como agregar às palavras que foram ditas aqui pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, que fez com grande felicidade a saudação a Vossa Excelência, secundado pelas palavras amigas do Dr. Thiago Pinheiro Lima, e dizer que é sempre um privilégio conviver com Vossa Excelência.

Tive também a honra de aqui recebê-la por ocasião de sua investidura, em que circunstancialmente estava na Presidência do Tribunal, fui agraciado com essa possibilidade, e dizer que a presença de Vossa Excelência entre nós certamente enriquece nossos trabalhos. É demonstração inequívoca da competência pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª S.O.1ªC

de Vossa Excelência, da competência dos quadros dos quais é originária, dos Auditores desta Corte, e dizer que ninguém, ninguém, quando é criança, chega e fala: “Quando eu crescer quero ser Conselheiro do Tribunal de Contas”. Isso é um acidente que acontece na vida das pessoas, para o qual muitas vezes a nossa atenção jamais foi voltada, é uma coisa que simplesmente acontece. E podemos dizer todos que no caso de Vossa Excelência este acidente, se veio em benefício de Vossa Excelência, veio muito mais em benefício da Instituição à qual Vossa Excelência se agrega.

Parabéns por este um ano, que ele seja o marco de muitos outros que não de vir, porque há uma coisa que esta ninguém tira, Conselheiro Dimas Ramalho, nós vamos embora e a Dra. Cristiana vai ficar, a idade nos coloca nessa circunstância. É Vossa Excelência, Conselheira Cristiana, que ficará para semente aqui, depois que todos nós já tivermos ido embora, mas estaremos de casa olhando o trabalho de Vossa Excelência aqui, por muitos anos, se Deus quiser.

Agradeço a todos. Está encerrada a Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e minutos, foi encerrada a Sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Thiago Pinheiro Lima

Vitorino Francisco Antunes Neto